

**Processo n.:** @CON 16/00379300

**Assunto:** Consulta - Prorrogação de contrato

**Interessado:** Joel Pires Burk

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Correia Pinto

**Unidade Técnica:** Coordenadoria de Consultas - COG/CCON

**Decisão n.:** 185/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103, *caput*, e 104, II e V, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001) deste Tribunal de Contas.

2. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução TC nº 126/2016, remeter por meio eletrônico os Prejulgados n. 885, 1084, 1528 e 1830, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/deciso.es>.

3. Dar ciência desta Decisão, do parecer COG - 169/2016, e Voto do Relator, ao Sr. Joel Pires Burk, Presidente da Câmara Municipal de Correia Pinto.

**Ata n.:** 18/2017

**Data da sessão n.:** 29/03/2017 - Ordinária

**Especificação do quorum:** Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**

Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC